

RESOLUÇÃO CONSEMA – Nº 26

Cuiabá, 24 de julho de 2007.

5ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando o inciso XVI e parágrafo 1º do artigo 24 da lei Complementar nº. 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº. 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, a decisão por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente em retificar a redação do *caput* do art. 2º e acrescentar parágrafo único no artigo 2º da Resolução CONSEMA nº. 17/91 de agosto de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir aos órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente a obrigatoriedade em colaborar com a União no que tange a fiscalização ambiental, visando à conservação e preservação das terras indígenas no território matogrossense.

Art. 2º - Que seja exigida a prévia elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para os projetos públicos ou privados que incidam direta ou indiretamente em terras de ocupação indígena, ou ao longo do seu entorno perimétrico num raio de 10 (dez) KM de largura e passível de causar impacto ambiental.

Parágrafo único – A SEMA, desde que em exame prévio constate em parecer técnico que a obra ou atividade tem baixo potencial de causar significativa degradação ambiental, poderá recomendar ao CONSEMA a dispensa da elaboração do Estudo de Impacto Ambiental -EIA, para fins de licenciamento de atividades nos termos do inciso XVI do artigo 24 da Lei Complementar 232, de 21 de dezembro 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUÍS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN

Presidente do CONSEMA